ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.JRPC-266/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3041/2014
PROTOCOLO	:	1488021
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE BATAYPORÃ
RESPONSÁVEL	:	ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

FUNDO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – REGULARIDADE

É regular a prestação de contas anual de gestão de Fundo municipal que, demonstrada em anexos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – EFEITOS NÃO OBSTATIVOS DE EVENTUAIS VERIFICAÇÕES FUTURAS

A declaração de regularidade de prestação de contas anual de gestão não obsta, todavia, eventuais verificações futuras, pormenorizadas, por meio de outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 13 de agosto de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Batayporã, exercício financeiro de 2013, gestão do Sr. Alberto Luiz Sãovesso, Prefeito Municipal, sem prejuízo de eventuais verificações futuras, pormenorizadas, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência, dando como fundamento desta declaração as regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 13 de agosto de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Versa a matéria dos autos sobre a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Batayporã, referente ao exercício financeiro de 2013, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com as regras estabelecidas na Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo examinou a matéria, conforme sintetiza a análise (ANA-1ICE-5863/2014, peça 17), concluindo que a prestação de contas oferece condições ***favoráveis para obter a aprovação.***

As autoridades Auditora e Ministerial emitiram os Pareceres PAR-AUDITORIA-6085/2014 e PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-6714/2014 (peças 18 e 20, respectivamente), opinando ambas pelo julgamento das contas em apreço como ***contas regulares,*** com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É o Relatório.

V O T O

Compulsando as peças dos autos, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, havendo sido observados os ditames da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 ─ Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, acolho a análise do Corpo Técnico, os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e voto no sentido de: declarar regular a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Batayporã, exercício financeiro de 2013, gestão do Sr. Alberto Luiz Sãovesso, Prefeito Municipal, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─ dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro de referência.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Batayporã, exercício financeiro de 2013, gestão do Sr. Alberto Luiz Sãovesso, Prefeito Municipal, sem prejuízo de eventuais verificações futuras, pormenorizadas, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cícero Antônio de Souza

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Waldir Neves Barbosa, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 13 de agosto de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator